

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°2227/83,2228/83,2229/83,2230/83,2232/83,2233/83,2234/83 e 2235/83.

INTERESSADO : ELIANA DALVA SOUZA E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE N° 1 8 1 5 / 8 3 - CEPG - Aprov. em 23/11/83
Comunicado ao Pleno em 07/12/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª. série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N°2227/83 - DREC/7934/83

- EEPG.(Emerg.) do Bairro União/Mariápolis
Eliana Dalva Souza/1ª. série/1976

PROCESSO CEE N°2228/83 - DRECAP/2 - 7625/83

- EEPG."Prof. Paulo Rossi"/São Paulo
Mauro Martinelli Ranzini/1ª. série/1972

PROCESSO CEE N°2229/83 - DRECAP/2 - 5113/83

- Escola "Juno"(extinta) São Paulo
Teresa Sá Martins/1ª. série/1974

PROCESSO CEE N°2230/83 - DRERP/4783/83

- Grupo Escolar de Guará/Guará
Rimon Tannous Elias/1ª. série/1974

PROCESSO CEE N°2232/83 - DRE/4 NORTE - 2365/83

- Instituto de Educação "9 de Julho"/Guarulhos
Ricardo Luiz Gouvea/1ª. /1977

PROCESSO CEE N°2233/83 - DRE/4 - NORTE - 2349/83

- Instituto de Educação "9 de Julho"/Guarulhos
Cláudio Saito/1ª. série/1977

PROCESSO CEE N°2234/83 - DRE/4 NORTE - 2341/83

- Educandário Nossa Senhora do Carmo/Capital
Vladimir Delgado/1ª. série/1973

PROCESSO CEE N°2235/83 - DRE/4 NORTE - 2335/83

- Instituto de Educação "9 de Julho"/Guarulhos
Emerson Balbino Araújo/1ª. série/1977

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n°25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em a dianteiro estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

2. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos na 1ª. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N°2227/83 - DREC/7934/83

- EEPG.(Emerg.) do Bairro União/Mariápolis
Eliana Dalva Souza/1ª. série/1976

PROCESSO CEE N°2228/83 - DRECAP/2 - 7625/83

- EEPG. Prof. Paulo Rossi/São Paulo
Mauro Martinelli Ranzini/1ª. série/1972

PROCESSO CEE N°2229/83 - DRECAP/2 - 5113/83

- Escola Juno(extinta) São Paulo
Teresa Sá Martins/1ª. série/1974

PROCESSO CEE N°2230/83 - DRERP/4783/83

- Grupo Escolar de Guará/Guará
Rimon Tannous Elias/1ª. série/1974

PROCESSO CEE N°2232/83 - DRE/4 - NORTE - 2365/83

- Instituto de Educação "9 de Julho"/Guarulhos
Ricardo Luiz Gouvea/1ª. série/1977

PROCESSO CEE N°2233/83 - DRE /4 NORTE - 2349/83

- Instituto de Educação "9 de Julho"/Guarulhos
Cláudio Saito/1ª. série/1977

PROCESSO CEE N°2334/83 - DRE/4 NORTE - 2341/83

- Educandário "Nossa Senhora do Carmo"/capital
Vladimir Delgado/1ª. série /1973

PROCESSO CEE W9 2235/83 - DRE/4 NORTE - 2335/83

- Instituto de Educação "9 de Julho"/Guarulhos
Emerson Balftino Araújo/la. serie/1977

São Paulo, 22 de novembro de 1983.

a) Cons. ABIB SALIM CURY
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: - Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namó de Mello, Sólon Borges dos Reis e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de novembro de 1983.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE